



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPEG Nº 01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre os procedimentos operacionais para o retorno gradual e seguro das atividades acadêmicas presenciais de pesquisa e pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal do Acre durante o contexto de restrição ocasionada pela emergência de saúde pública ocasionada pela pandemia.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe confere o artigo 130 do Regimento Geral da Ufac, tendo em vista a reunião realizada no dia 08 de fevereiro com os coordenadores de pós-graduação *stricto sensu*, e:

Considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Considerando o Protocolo de Biossegurança, com diretrizes para o retorno das atividades nas instituições federais de ensino do Ministério da Educação;

Considerando a Resolução Consu nº 52, de 19 de outubro de 2021, que autoriza o retorno gradual e seguro das atividades acadêmicas e administrativas presenciais no âmbito da Universidade Federal do Acre;

Considerando e complementando a Portaria nº 837, de 21 de outubro de 2021, que estabelece as regras de retorno gradual e seguro às atividades presenciais no âmbito do Ministério da Educação – MEC, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19;

Considerando a Resolução Consu nº 63, de 9 de novembro de 2021, que aprovou o Plano de Retorno Gradual das Atividades Presenciais e Ações de Contingência da Universidade Federal do Acre;

Considerando a Resolução Consu nº 65, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as atividades acadêmicas do Período Letivo Complementar e Semestre Letivo 2021.2;

Considerando as recomendações do Comitê Covid da Ufac encaminhadas para a Reitoria em 19 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º. Regular e orientar o retorno gradual e seguro das atividades presenciais de pesquisa e pós-graduação no âmbito da Universidade Federal do Acre.

Parágrafo único. Por retorno gradual se consideram os procedimentos acadêmicos,

administrativos e operacionais, em consonância com o Plano de Retorno Gradual das Atividades Presenciais e Ações de Contingência da Universidade Federal do Acre, e em conformidade com o estabelecido nas Resoluções Consu nº 52 e nº 65.

Art. 2º. A oferta dos componentes curriculares dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, para o primeiro semestre letivo de 2022.1, poderá ocorrer de forma presencial, híbrida ou remota, de acordo com decisão do colegiado do curso, observando as peculiaridades de cada componente curricular.

I - os componentes curriculares ofertados no formato presencial deverão respeitar os protocolos de biossegurança e observar a ocupação dos espaços físicos, de acordo com o Plano de Retorno Gradual das Atividades Presenciais e Ações de Contingência da Universidade Federal do Acre.

II - os componentes curriculares ofertados no formato remoto deverão estar assentados nas tecnologias digitais de informação e comunicação, possibilitando a interação discente-docente-conhecimento.

III - os componentes curriculares ofertados no formato híbrido deverão atender às orientações previstas nos incisos I e II.

Art. 3º. As atividades do ensino de pós-graduação, nos formatos presencial, híbrido e remoto poderão ser desenvolvidas, quando couber, de forma síncrona e assíncrona, respeitando a natureza do componente curricular (teórico, teórico-prático e prático).

Art. 4º. A modalidade e a formatação de oferta dos componentes curriculares deverão constar nos planos de ensino elaborados pelo docente e aprovados pelo colegiado do curso.

Art. 5º. Os docentes que possuem fator, condição ou situação de risco para agravamento da Covid-19, nos termos do inciso I, do artigo 4º da IN SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28/09/2021, deverão permanecer desenvolvendo suas atividades de encargo de ensino no formato remoto.

Parágrafo único. O docente na condição mencionada no caput deste artigo poderá desenvolver suas atividades presencialmente, desde que solicite e cumpra a exigência prevista no § 6º do artigo 4º da IN SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28/09/2021.

Art. 6º. As atividades de pesquisa realizadas em laboratório e/ou em campo deverão respeitar o Protocolo de Biossegurança, com diretrizes para o retorno das atividades nas instituições federais de ensino do Ministério da Educação, bem como o disposto no Plano de Retorno Gradual das Atividades Presenciais e Ações de Contingência da Universidade Federal do Acre.

Art. 7º. Para as atividades presenciais no âmbito da Ufac, deverão ser cumpridos os seguintes protocolos, de forma obrigatória, com vistas a evitar a disseminação da Covid 19:

I - É obrigatório o uso de máscara em todo o ambiente da Universidade, tanto em locais fechados quanto em locais abertos.

II - O docente deverá solicitar a todos os presentes que mantenham o uso da máscara durante todo o período de atividades acadêmicas.

III - Na hipótese de algum discente descumprir os protocolos de segurança e se recusar a usar a máscara durante a atividade de ensino, o docente deverá encerrar imediatamente as atividades presenciais em sala de aula, dispensar os alunos e comunicar o fato à Coordenação do Curso.

Art. 8º. Em caso de descumprimento dos protocolos sanitários, os órgãos competentes deverão ser imediatamente comunicados pelas Unidades Acadêmicas ou por qualquer membro da comunidade universitária, cabendo a aplicação do Regime Disciplinar, na forma do disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Acre.

Art. 9º. É obrigatória a apresentação do passaporte vacinal para o acesso ao ambiente universitário e às atividades acadêmicas presenciais.

§ 1º. A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo, e, nos casos de vacinação incompleta, o discente terá 30 (trinta) dias após o início do período letivo para regularizar sua situação vacinal.

§ 2º. O ingresso de estudantes com contraindicação da vacina contra a Covid-19 dar-se-á somente mediante apresentação de atestado médico.

§ 3º. Caberá à Coordenação do Curso o controle de ingresso por meio da comprovação da vacinação no ato da matrícula curricular.

Art. 10. Na hipótese de ocorrência de confirmação de casos de Covid-19, haverá imediata suspensão das aulas e atividades presenciais daquela sala de aula/turma, por um período de 10 (dez) dias, conforme orientação do Comitê de Prevenção e Contenção do Coronavírus (Covid-19) da Universidade Federal do Acre (Resolução Consu nº 65 de 16/12/2021).

Parágrafo único. O colegiado dos programas afetados pela suspensão das atividades a que se refere este artigo será consultado após finalizado o período de interrupção, visando à readequação dos cronogramas e atividades acadêmicas.

Art. 11. Havendo direcionamentos dos órgãos governamentais, das autoridades sanitárias locais ou do Comitê de Prevenção e Contenção do Coronavírus (Covid-19) da Universidade Federal do Acre para o retrocesso das fases de biossegurança, a oferta de componentes curriculares na modalidade presencial poderá migrar de imediato para o formato de ensino remoto.

Art. 12. Casos omissos nesta Instrução Normativa serão apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvidos os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 13. Esta Instrução Normativa tem vigência a partir dessa data.

MARGARIDA LIMA CARVALHO
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação